



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO CGJ N. 24, DE 27 DE AGOSTO DE 2020**

Institui procedimentos específicos para o protocolo e processamento de inquéritos policiais, inquéritos policiais militares, termos circunstanciados de ocorrência e outros processos de natureza investigatória no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em observância à decisão prolatada nos autos do Expediente CIA n. 0065562-12.2019.8.11.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir procedimentos específicos para o protocolo e processamento de inquéritos policiais, inquéritos policiais militares, termos circunstanciados de ocorrência e outros processos de natureza investigatória no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nos termos deste Provimento.

Art. 2º O protocolo dos inquéritos policiais, inquéritos policiais militares, termos circunstanciados de ocorrência e outros processos de natureza investigatória no sistema PJe será realizado diretamente pelos usuários da Polícia Judiciária Civil ou outra autoridade policial autorizada pela Corregedoria-Geral da Justiça, no âmbito de suas atribuições, mediante o uso de certificado digital.

Art. 3º O polo ativo nos inquéritos policiais, inquéritos policiais militares, termos circunstanciados de ocorrência e outros processos de natureza investigatória será a Delegacia de Polícia Judiciária Civil, o órgão da Polícia Militar ou outro ente policial autorizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, responsável pela instauração e registro do respectivo processo investigatório, devendo-se utilizar o ente previamente cadastrado no sistema PJe.

§ 1º Aplica-se, no que couber, a regra prevista no *caput* aos processos administrativos de investigação criminal instaurados pelo Ministério Público.

§ 2º A Polícia Judiciária Civil, a Polícia Militar e os demais entes policiais cadastrados no sistema PJe comunicarão os casos de criação, extinção ou mudança de atribuição das unidades policiais à Corregedoria-Geral da Justiça, pelo seguinte *e-mail*: **corregedoria.dapi@tjmt.jus.br**.

§ 3º Havendo integração entre o sistema informatizado da Polícia Judiciária Civil ou demais autoridades policiais e o sistema PJe, o cadastro do polo ativo deverá ser realizado mediante inserção do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da instituição



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA**

correspondente.

Art. 4º O indiciado ou autor do fato deverá ser registrado no polo passivo com a utilização do número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, incluindo-se o máximo de informações de identificação e contatos.

Art. 5º As peças, os documentos e as demais provas dos inquéritos policiais, inquéritos policiais militares, termos circunstanciados de ocorrência e outros processos de natureza investigatória devem, obrigatoriamente, constar dos autos eletrônicos no PJe.

§ 1º Os termos de declarações, depoimentos, interrogatórios, peças e demais documentos produzidos na fase policial deverão conter a assinatura digital da autoridade policial, podendo as demais assinaturas de terceiros, vítimas, interrogados, suspeitos, informantes ou testemunhas, serem tomadas por coleta de biometria eletrônica ou qualquer outro meio digital idôneo.

§ 2º Admite-se lavratura de certidão, devidamente juntada nos autos, para garantia da autenticidade dos documentos produzidos e assinados digitalmente pela autoridade policial quando indisponível o sistema de coleta de biometria eletrônica ou outro meio digital idôneo.

§ 3º Ocorrendo a hipótese discriminada no parágrafo anterior, as peças processuais serão assinadas fisicamente e deverão permanecer sob guarda e à disposição para conferência de autenticidade na unidade policial que as produziu.

§ 4º O item que não puder ser anexado no PJe nem em outra ferramenta fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT, qualquer que seja o motivo, deve ser relacionado em certidão contemporânea na qual constará:

I - descrição pormenorizada, acompanhada da justificativa quanto à impossibilidade de ser o item anexado no PJe ou armazenado por meio de outra solução homologada pela Corregedoria-Geral da Justiça;

II - local específico em que se encontra o documento, com indicação do agente público responsável por sua guarda;

III - data, nome, matrícula e assinatura do servidor que emitiu a certidão.

§ 5º Os itens que não constarem dos autos no PJe ou outra ferramenta fornecida pelo TJMT ou da certidão, nos termos deste artigo, serão considerados não integrantes do inquérito policial ou do processo de natureza investigatória.

Art. 6º Por ocasião da autuação do processo, deverão ser observados:

I - o registro, nas hipóteses legais, de que o processo é sigiloso, no campo sigilo do processo;



**ESTADODE MATOGROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA**

II - havendo algum indiciado preso vinculado ao processo, deverá ser escolhida a prioridade indicada pela expressão *réu preso*, sem prejuízo de inclusão, também, de outras prioridades associadas ao processo, conforme as hipóteses existentes no sistema PJe.

Art. 7º A distribuição será livre, entre as unidades judiciárias que tenham a mesma competência e realizada automaticamente pelo sistema PJe, caso não ocorra prevenção.

§ 1º Na hipótese de existir incidente processual anterior que atraia a competência para determinado juízo, os novos processos e o inquérito que lhe forem conexos deverão ser cadastrados por meio da funcionalidade *novo processo incidental*, quando a classe processual o permitir.

§ 2º O inquérito policial decorrente de auto de prisão em flagrante, pedido de prisão, busca e apreensão ou outra medida processual anterior deverá ser protocolado como *novo processo incidental*, com numeração única no padrão definido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por dependência.

§ 3º Na existência de anterior medida protetiva de urgência, o inquérito policial correspondente deverá ser distribuído como *novo processo incidental*, tendo, como número do processo de referência, aquele da medida protetiva de urgência.

Art. 8º Distribuído o processo, caberá ao servidor lotado na Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais:

I - juntar folha de antecedentes criminais dos indiciados, por meio de pesquisa no Sistema de Inspeção e Acompanhamento de Processual – SIAP;

II - analisar e validar a autuação processual, procedendo às correções que se fizerem necessárias;

III - redistribuir o processo em caso de prevenção ou incompetência do juízo, certificando o motivo nos autos.

Art. 9º Os pedidos de liberdade, de relaxamento de prisão e demais manifestações das partes deverão ser apresentados mediante simples petição nos próprios autos ou como resposta às intimações recebidas no sistema.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de processo anteriormente distribuído, o promotor de justiça, advogado ou defensor público poderá cadastrar pedido independente, por meio da funcionalidade *novo processo*, utilizando as seguintes classes: 305 – Liberdade Provisória com ou sem fiança; 306 – Relaxamento de Prisão; 307 – *Habeas Corpus* criminal; ou as demais classes processuais pertinentes disponíveis no sistema.

Art. 10. As diligências e as dilações de prazo autorizadas nos inquéritos policiais em tramitação no sistema PJe serão comunicadas pela secretaria da unidade judiciária à autoridade policial para cumprimento, mediante ato ordinatório, no prazo especificado pelo



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA**

representante do Ministério Público ou pelo magistrado.

Parágrafo único. A denúncia e as demais manifestações do Ministério Público e da defesa deverão ser juntadas no próprio processo de natureza investigatória, exceto nas hipóteses de incidentes com tramitação obrigatória em autos apartados, caso em que deverá ser utilizada a funcionalidade *novo processo incidental*.

Art. 11. A conclusão dos autos será realizada na hipótese de denúncia, promoção de arquivamento, requerimentos que exijam decisão judicial ou a critério do magistrado para a avaliação judicial da tramitação e duração razoável da investigação.

Art. 12. Recebida a denúncia ou a queixa, caberá à secretaria da unidade judiciária a retificação da autuação, fazendo constar a classe de ação penal e os assuntos adequados.

Art. 13. A secretaria da unidade judiciária competente é responsável pela atualização de todas as informações/eventos criminais do processo, inclusive eventual ajuste ou retificação dos dados inicialmente cadastrados pela autoridade ou pela Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais.

Art. 14. As peças essenciais relativas às audiências de custódia serão anexadas pela secretaria, no sistema PJe, à ação penal, inquérito ou ao processo a que se referir, antes do arquivamento da comunicação da prisão ou incidente em que se deu a apresentação do custodiado.

Art. 15. O cadastro dos bens apreendidos será realizado no sistema legado, com a devida vinculação à numeração única do PJe, devendo a unidade responsável pelo cadastro juntar, nos autos correspondentes, documentação comprobatória dos bens cadastrados.

Art. 16. Aplicam-se as disposições deste Provimento, no que couber, aos processos de natureza investigatória de atos infracionais, devendo ser utilizadas as classes processuais e assuntos correspondentes.

Art. 17. Ficam revogados:

I - o § 1º do art. 2º da Portaria CGJ n. 144, de 8 de novembro de 2019;

II - a Portaria CGJ n. 60, de 4 de junho de 2020.

Art. 18. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

**Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA**  
(documento assinado digitalmente)